

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N.

Incluem-se os seguintes parágrafos 6º e 7º ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020:

“§6º Eventual recusa de fornecimento das linhas de crédito a que se refere o § 1º deste artigo enseja à instituição financeira a formalizar por escrito as razões para a não aceitação da solicitação do fornecimento da referida linha de crédito.

§7º O prazo para o fornecimento das razões da recusa a que se refere o parágrafo anterior será de cinco dias úteis, a contar da solicitação da empresa.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 944, de 2020, possui o mérito de oferecer linha de crédito com juros subsidiados a empresas de pequeno e médio portes com o objetivo de manter os postos de trabalho durante a crise relacionada ao coronavírus.

O enfrentamento da crise do COVID-19 ensejou inúmeras medidas para dar conta dos inúmeros desafios na saúde pública e na economia. A presente medida provisória é um importante estímulo à manutenção dos empregos. É uma ajuda essencial para as empresas poderem arcar com custos que compreendem grande parte dos seus gastos fixos.

Eventualmente muitas empresas terão suas solicitações negadas pelas instituições financeiras. De modo a preservar o direito dessas empresas ao acesso ao auxílio proposto nesta MP, acreditamos ser fundamental que as empresas tenham o direito de receber um documento da instituição financeira acerca das razões que a levaram a negar acesso ao crédito.

O direito à informação é um preceito basilar no Direito ao Consumidor. Acreditamos que esta informação poderá ser crucial para a manutenção de milhares de empresas e, por conseguinte, milhares de empregos em todo o país. Para tanto, além de garantir o direito à



informação, temos que garantir que esta resposta seja célere. Por isso propomos um prazo de cinco dias úteis.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP



CD/20641.12160-52